



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro
Praça Carlos Torres, nº 45 – Bairro Centro
Santo Antônio do Aventureiro – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.710.476/0001-19



DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2017

"Regulamenta a utilização do sistema de registro de preços disciplinado no art. 15 da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a adesão do município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS e dá outras providências".

O Prefeito Municipal Santo Antônio do Aventureiro, no uso da atribuição que lhe confere o art. 104, caput, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal C/C Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda nos termos da Deliberação Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais CIB- SUS/MG nº 2.416, de 27 de novembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas para a adesão do Município de Santo Antônio do Aventureiro às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS.

Art. 2º. Na hipótese de adesão do Município de Santo Antônio do Aventureiro às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS serão aplicadas ao processo de compras as normas e procedimentos definidos no Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, do Estado de Minas Gerais, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. O Município poderá utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, e de recursos próprios, para suas demandas por bens e serviços no âmbito das aquisições e contratações indicadas no artigo anterior.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Aventureiro, 24 de fevereiro de 2017.


PAULO ROBERTO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL